



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 911/2016

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a Conceder Incentivo Financeiro ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e ao Agente de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providencias.

Rosangela Aparecida Nervis – Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder incentivo financeiro mensal ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) e para o Agente de Combate as Endemias(ACE), desde que em exercício pleno de suas atividades.

Parágrafo Único – O incentivo que trata o caput deste artigo está vinculado a PORTARIA Nº 008/2016/GBSES que institui o incentivo financeiro estadual, a título de bonificação, para o Agente Comunitário de Saúde(ACS) e para o Agente de Combate às Endemias(ACE), implantados nos município do Estado de Mato Grosso, visando estimular e intensificar o desenvolvimento das ações voltadas para o enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Artigo 2º – O valor do incentivo é de R\$ 200,00(duzentos reais) mensais, e será concedido pelo período de 04 (quatro) meses consecutivos, mediante recursos financeiros que serão transferidos do Fundo Estadual de saúde aos Fundos Municipais de saúde, nas competências de Fevereiro, março, abril e maio de 2016, conforme preconiza o parágrafo 1º do art. 1º da PORTARIA Nº 008/2016/GBSES.

Parágrafo Único - Eventual prorrogação do incentivo implementado fica condicionada a edição de nova Portaria pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso, não havendo hipótese de prorrogação automática.

Artigo 3º – O incentivo será utilizado exclusivamente para fins de repasse aos ACS e ACE, como forma de bonificação pela intensificação das ações de controle do vetor transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika vírus.

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, e para fins de indicadores e metas fica estabelecida:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



Realização de visitas em 100% dos imóveis;
Redução do índice de infestação predial igual ou menor a 1%

Artigo 5º - O pagamento será feito tomando por base relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde que fiscalizará o cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Os valores dos incentivos pagos com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Artigo 7º - O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, não contemplará os servidores em gozo de férias ou licença de qualquer natureza ou remanejado da função.

Artigo 8º - O incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei, cessará de imediato, em caso de interrupção do repasse dos incentivos financeiros pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu (MT), aos 22 dias do mês de Março de 2016.


Rosângela Aparecida Nervis
Prefeita Municipal

Publique-se e Registre-se: